

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente aquisição de bens ou contratação serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, além dos elementos dispostos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020, deverá apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o ETP, quando for dispensar ou não for possível o preenchimento do dispositivo legal.

As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinado na Lei nº 13.709/2018.

Dados do Processo:

Unidade e Diretoria Requisitante:	Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP
Responsável pela Demanda (nome/matricula)	Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias Enio Carlos Puello / Matrícula 13667

I. Descrição da necessidade da aquisição de bens ou serviços a serem contratados:

Em atendimento ao estabelecido no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, que expõe:

Considerando que a Gerência Executiva de Programação e Exibição da EBC indicou a necessidade de aquisição dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual para compor a faixa de programação dedicada a filmes;

Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 12/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê em seu PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR”;

E ainda em relação ao “Plano de Negócios 2023” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, essa demanda também leva em consideração que a EBC aprovou, através do “Plano de Ação” constante no “Plano de Negócios 2023” valor para a referida aquisição de filmes;

Considerando ainda que será produzido, pela Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias, programa (para exibição entre os dias 27 de março e 02 de abril de 2023 na grade de programação da TV Brasil), em que haverá debate e exibição de filmes que abordam a temática da ditadura, foi diagnosticada a necessidade de aquisição dos direitos de exibição de filmes para

atender esse projeto especial e também suprir demais faixas da grade de programação dedicada a filmes;

E por fim, considera-se também que é de conhecimento público que a TV Brasil possui faixas de programação dedicadas à exibição de filmes.

Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

E, em cumprimento à Lei 11.652/2008, são alguns dos princípios da Empresa Brasil de Comunicação:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e
- VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

II. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, se houver:

De acordo com a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...” (Art. 7º). Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecnoestética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de

setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”.

Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;

12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;

13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possua(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

Diante do exposto no item 04, expõe-se a possibilidade de aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais em acordo ao apresentado nos itens 01, 02, 03 e 05 do presente Estudo Técnico Preliminar.

III. Avaliação das opções internas de atendimento da demanda:

Destaca-se que conforme artigo 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, observa-se que, diante dos padrões filmicos e dos critérios artísticos demandados, as soluções existentes na EBC inviabilizam suprir as faixas de programação mencionadas, conforme especificidades e agilidade demandados para produção de obras audiovisuais pertinentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Dentre as soluções existentes no mercado, os projetos e as obras audiovisuais que melhor atendam à demanda e necessidade da EBC deverão ser consideradas pelas autoridades competentes.

IV. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e escolha da solução:

A Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC (DICOP), a partir da Gerência Executiva de Programação e Exibição da EBC, possui a intenção de exibir, entre os dias 27 de março e 02 de abril de 2023, programa especial na grade da TV Brasil. O referido programa será produzido pela Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias e trata-se de projeto que tem como intuito debater e relembrar filmes que abordam a temática da ditadura no Brasil. Para o referido projeto, além da área de produção interna de conteúdos da EBC, também foi envolvida a área de aquisição de conteúdos, em virtude da demanda por adquirir filmes (um para cada dia de exibição do programa especial, entre os dias 27 de março e 02 de abril) que abordam a temática da ditadura.

Perante o exposto no item 04, propõe-se a aquisição de direitos de exibição de conteúdo audiovisual cultural em acordo ao apresentado nos itens 01, 02 e 04 do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a contratação deve ser formalizada com empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro e nos segmentos de exibição indicados, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

Expõe-se ainda que a contratação tem como intuito formalizar acordo com empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro e nos segmentos de exibição

indicados, conforme documentos a serem apresentados pelos pretensos licenciantes, desde que em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

V. Descrição da solução como um todo:

Diante do exposto no item 04, expõe-se a possibilidade de aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais em acordo ao apresentado nos itens 01, 02, 03 e 05 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Segue levantamento de dados e estudo preliminar referente à aquisição de direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) abaixo indicada(s), diante da disponibilidade e sua potencialidade, assim como em atendimento à demanda estipulada no documento denominado DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

1. A obra audiovisual “A FLECHA E A FARDA” a ser licenciada é um longa-metragem do gênero documentário, com aproximadamente 89 minutos de duração.
2. Produzido em 2018 e dirigido por Miguel Antunes Ramos.
3. Sinopse da obra audiovisual: Conheça a história da Guarda Rural Indígena, um grupo fundado e treinado pela ditadura brasileira. Em 1970, 80 indígenas marcharam fardados para a cúpula dos militares. 50 anos depois, o filme busca essas pessoas para conhecer suas histórias e suas memórias. Um olhar para os silêncios, aquilo que permanece e aquilo que se perde nesse violento período da história do Brasil.
4. Breve resumo do roteiro da obra audiovisual: O documentário começa com a descoberta em 2012 de registros silenciosos de integrantes da GRIN (Guarda Rural Indígena) desfilando fardados em 1970. O filme continua a investigar esse grupo miliciano indígena, fundado e treinado pela ditadura militar no Brasil e nunca formalmente dissolvido até o presente. A partir de uma análise do material de arquivo e encontros atuais com ex-membros da GRIN e suas famílias se desdobra uma reflexão bifurcada sobre o legado da ditadura e o lugar dos indígenas na sociedade brasileira, no qual passado e presente pesam em igual medida.
5. Premiações e festivais: Doga Documentary Film Festival (2021) e Olhar de Cinema – Curitiba International Film Festival (2020).
6. A cinematografia é assinada por Ernesto de carvalho e a produção por Angelo Ravazi.

Devido ao exposto, é recomendada a aquisição da obra audiovisual acima detalhada para atender aos requisitos e demanda da grade de programação da TV Brasil, RNCP/TV e/ou TV Brasil PLAY e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC, diante do contexto exposto nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, afirma-se que o presente documento é apenas um Estudo Técnico Preliminar e não possui caráter deliberativo. Conforme exposto no Regimento Interno da EBC e no Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede (CPR), a Diretoria Executiva e o Comitê de Programação e Rede são as instâncias deliberativas acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de obra audiovisual a ser exibida na grade de programação dos canais geridos pelas EBC.

VI. Estimativa das quantidades a serem adquiridas/contratadas:

01 (uma) obra audiovisual intitulada “**A Flecha e a Farda**” para atender a grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play (este último, quando for o caso, dada a necessidade de confirmar disponibilidade da obra audiovisual para o segmento VOD).

VII. Estimativa do valor da aquisição/contratação:

A aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais está disponível e contemplada no escopo do “Plano de Trabalho 2023”, no qual consta PROJETO de aquisição de conteúdos referentes a FILMES, SÉRIES e NOVELAS da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC.

Para a aquisição dos direitos de exibição do filme “A Flecha e a Farda” estima-se valor igual a R\$ 15.000,00.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica. Pois a entrega da obra audiovisual é realizada em uma única vez.

IX. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica. Pois se trata de obra audiovisual finalizada.

X. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

De acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, seus objetivos devem colaborar para que Empresa alcance sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

Assim, entre as orientações gerais do Conselho de Administração – CONSAD, podem ser observados os seguintes tópicos referentes aos conteúdos: “priorizar conteúdos multiplataformas” e “produzir, coproduzir e adquirir conteúdo de interesse da sociedade”. Do mesmo modo, dentre as diretrizes propostas pelo **Comitê de Programação e Rede (CPR)** para o tema **Conteúdo e Programação** com o objetivo de orientar a inclusão ou a permanência de conteúdos nas grades de programação dos veículos da EBC, tendo como referência balizadora os preceitos estabelecidos na Lei de criação da EBC (Lei nº 11.652, de 2008 e suas atualizações), especialmente em seus artigos 2º e 3º, observadas adicionalmente a demais legislações, sua missão e finalidade, destacamos três tópicos diretamente relacionados ao licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais:

- **Priorizar a produção, coprodução e aquisição de conteúdos** multiplataformas, preferencialmente nacionais.
- Utilizar a interação nas redes sociais para proporcionar o engajamento à programação dos veículos.
- Intensificar a distribuição de conteúdo por meio de plataformas digitais para acesso sob

demanda.

- Ampliar conteúdo jornalístico e esportivo na programação de todos os veículos.
- **Aumentar a disponibilização de conteúdos para o público jovem.**
- Estimular a convergência entre as marcas e os conteúdos da EBC e a interação dos veículos com a sociedade.
- Buscar o **crescimento da audiência** em todos os veículos, sem perder o foco na sua finalidade social.
- Oferecer conteúdos diversos na programação das emissoras de Rádio.
- Fortalecer a comunicação em ondas curtas para oferecer conteúdo informativo na região Norte do País.

De modo complementar, o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 12/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê em seu PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de conteúdos audiovisuais relativas a filmes, séries e novelas para exibição nos canais da EBC, oriundas de aquisições de direitos de exibição ou parcerias institucionais.”;

E para a requisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o artigo 90 do Regimento Interno da EBC estabelece as competências da Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias, conforme a seguir:

- I - Planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção interna, produtos externos e coprodução de obras audiovisuais;
- II - Supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos e adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;
- III - Monitorar a convergência das mídias;
- IV - Proceder as prospecções e negociações com parcerias externas, internas e coproduções;
- V - Supervisionar as atividades de operação interna e externa da produção de programas artísticos;
- VI - Supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais;
- VII - Realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras audiovisuais;
- VIII - Realizar e gerir projetos audiovisuais viabilizados via leis de incentivo à produção audiovisual e financiados por agências de fomento;
- IX - Prospectar e gerir projetos especiais de eventos esportivos, culturais e musicais; e
- X - Gerir a edição e a finalização dos conteúdos produzidos.

Diante da demanda para suprir a programação, a contratação da série possui o intuito de atender às necessidades e estratégias da EBC para composição da grade de programação da TV Brasil e/ou TV Brasil Play. Considerando também que, como estratégia de programação, as (re)exibições ou reprises devem ser reduzidas, com o intuito de atingir melhores resultados, demandando, portanto, novas aquisições de direitos de exibição.

XI. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:

Adquirir direitos de exibição de obra audiovisual que contribua com a grade de programação da TV Brasil, conforme objetivos dos serviços de radiodifusão pública (mencionados no Item I deste ETP), em consonância com os princípios da Empresa Brasil de Comunicação, considerando o estabelecido no “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 12/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022 - PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais”, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR.

XII. Providências para Adequação do Ambiente da EBC:

A seguir indicamos alguns dos principais recursos necessários, sendo que a referida lista não é exaustiva ou restritiva, dada a natureza complexa das atividades relacionadas à cadeia audiovisual:

Recursos Materiais: A EBC deverá disponibilizar os recursos materiais necessários para análise técnica dos materiais que contenham a obra audiovisual concluída e apta para exibição na grade de programação da TV Brasil e/ou TV Brasil Play e no Canal Educação.

Recursos Humanos: De modo resumido, a EBC deverá contar com profissionais experientes que possam conduzir a negociação e a contratação referente à aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual, efetuar a gestão do contrato de licenciamento, compartilhar material de divulgação com as equipes responsáveis por ações de divulgação, alimentar os sistemas internos (iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira) e/ou enviar as mídias finais para a área de Programação e fiscalizar a entrega, dentre outras atribuições que possam surgir.

XIII. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não se aplica. Pois se trata de obra audiovisual finalizada.

XIV. Declaração da Viabilidade ou Razoabilidade da Contratação:

Aquisição dos direitos de exibição de obra audiovisual nacional, conforme título indicado a seguir: **“A Flecha e a Farda”**.

Com base nos elementos anteriores do presente estudo preliminar, comunica-se que há viabilidade da referida contratação, condicionada, evidentemente, à deliberação das instâncias superiores competentes, como, por exemplo, Comitê de Programação e Rede (CPR) e análise das diretorias competentes, como, mas não se restringindo, a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas (DIAFI) e a Consultoria Jurídica (CONJU) da EBC. Sendo assim, indica-se que:

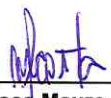
X **É VIÁVEL e RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

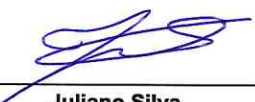
☐ Não é VIÁVEL nem RAZOÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Local/Data, ____/____/____

Assinatura dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante:


Francisco Mauro da Costa
Gerente Executivo de TV
Diretoria de Conteúdo e Programação


Juliano Silva
Gerente de Programação e Exibição
Diretoria de Conteúdo e Programação

Integrante Técnico:

Documento assinado digitalmente

ENIO CARLOS PUELLO
Data: 15/03/2023 18:04:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Enio Carlos Puello
Gerente Executivo de Produção, Aquisição e Parcerias
Diretoria de Conteúdo e Programação

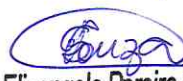
Documento assinado digitalmente

CINTHYA PIRES OLIVEIRA
Data: 15/03/2023 11:39:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Cinthy Oliveira
(OS 057/2023)
Gerente de Aquisição de Conteúdos e Parcerias
Diretoria de Conteúdo e Programação

Documento assinado digitalmente

DANIELA NETTO MERIANO
Data: 15/03/2023 11:45:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Daniela Meriano
Coordenadora de Coprodução
Diretoria de Conteúdo e Programação

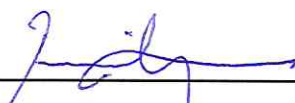
Integrante Administrativo:

15/03/2023

Elizangela Pereira de Souza
Empresa Brasil de Comunicação - EBC


Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos
Empresa Brasil de Comunicação S/A

Aprovação da Autoridade Competente:

Local/Data, 16 / 03 / 23


Denilson Moraes da Silva
Diretor de Conteúdo e Programação
Diretoria de Conteúdo e Programação

